



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 027/2021

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 053/2021 de 16 de Junho de 2021, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.110/2018, de 28 de Agosto de 2018 e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo alterar a Lei Municipal 1.110/2018, a fim de garantir que todos os devedores inscritos em dívida ativa possam extinguir os créditos tributários mediante dação de imóvel em pagamento à administração pública.

O Projeto tem como finalidade incorporar as micro e pequenas empresas que estavam como exceção na citada Lei Municipal, no que tange a dação de imóvel em pagamento de dívidas com a administração pública municipal.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante exaltar que a dação de imóveis em pagamento é uma opção possível e que pode ser utilizada para solucionar problemas de arrecadação, facilitando a satisfação do crédito tributário e a extinção de cobranças judiciais em benefício do ente que recolhe o tributo.

Observamos que a Lei Municipal 1.110/2018 em seu Art. 1º traz as micro e pequenas empresas como exceção à possibilidade de dação de imóveis no pagamento de créditos tributários, o que provoca uma situação de tratamento diferenciado que afeta o princípio da isonomia, o que deve ser corrigido por esse Projeto de Lei. Além que, temos muitas micro e pequenas empresas que apresentaram intencionalidade em utilizar desse mecanismo para satisfazer os débitos fiscais com a administração pública municipal.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 053/2021 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o apresentado.

É o que tenho a manifestar.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Municipal nº 053/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.110/2018, de 28 de Agosto de 2018 e dá outras providências"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

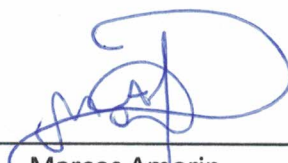
Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 053/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR